



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portaria 205-GAB/2019 - PGE

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 58/2006 e o inciso III do art. 8º da Lei nº 17.257/2011,

Considerando o Programa de *Compliance* Público, por meio da Implantação da Gestão de Riscos Corporativos, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 -

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do eixo IV do Programa de *Compliance* Público, que trata da Gestão de Riscos nos entes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/2019, e

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado,

**RESOLVE:**

## **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, que compreende:

- I – o objetivo;
- II – os princípios;
- III – as diretrizes;
- IV – as responsabilidades;
- V – o processo de gestão de riscos.

**Art. 2º** A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao Planejamento Estratégico do Governo, bem como aos objetivos estratégicos Procuradoria-Geral do Estado.

## **DO OBJETIVO**

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na Procuradoria-Geral do Estado, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

Parágrafo único. A Política definida nesta portaria deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação da Procuradoria-Geral do Estado, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos promoverá:

I - a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;

II - o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;

III - o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos;

IV - o aprimoramento dos controles internos administrativos;

V - a integração da gestão de riscos aos objetivos e processos organizacionais;

**(Acrescido pela PORTARIA Nº 174-GAB, DE 07 DE ABRIL DE 2025)**

VI - a tomada de decisões baseada em riscos.

**(Acrescido pela PORTARIA Nº 174-GAB, DE 07 DE ABRIL DE 2025)**

## DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

I - ser parte integrante de todas as atividades

organizacionais;

- II – ser estruturada e abrangente;
- III – ser personalizada e proporcional aos contextos externo e interno da organização;
- IV – ser inclusiva;
- V – ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VI – considerar fatores humanos e culturais;
- VII – ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;
- VIII – facilitar a melhoria contínua da organização.

## DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º Para fins desta Portaria considera-se:

I – Riscos – efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;

II – Gestão de Riscos – atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que diz respeito ao risco;

III – Estrutura de Gestão de Risco – conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;

IV – Política de Gestão de Risco – declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

V – Atitude perante o Risco – abordagem da organização para avaliar e eventualmente buscar, manter, assumir ou afastar-se do risco;

VI – Apetite pelo Risco – quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;

VII – Aversão ao Risco – atitude de afastar-se de riscos;

VIII – Plano de Gestão de Riscos – esquema dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;

IX – Proprietário do Risco – pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

X – Processo de Gestão de Riscos – aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

XI – Parte Interessada – pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

XII – Processo de Avaliação de Riscos – processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;

XIII – Fonte de Risco – elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;

XIV – Evento – ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;

XV – Consequência – resultado de um evento que afeta os objetivos;

XVI – Probabilidade – chance de algo acontecer;

XVII – Perfil de Risco – descrição de um conjunto qualquer de riscos;

XVIII – Critérios de Risco – termos de referência contra a qual o significado de um risco é avaliado;

XIX – Nível de Risco – magnitude de um risco expressa na combinação das consequências e de suas probabilidades;

XX – Controle – medida que está modificando o risco;

XXI – Risco Residual – risco remanescente após o tratamento do risco;

XXII – Risco Inerente – risco ao qual se expõe face à inexistência de controles que alterem o impacto ou a

probabilidade do evento;

XXIII – Tolerância ao Risco – é o nível de variação aceitável quanto à realização dos seus objetivos;

XXIV – Impacto – efeito resultante da ocorrência do evento.

Art. 7º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

I – Estratégicos – riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da Unidade em proteger-se ou adaptar-se às mudanças que possam interromper o alcance de objetivos e a execução da estratégia planejada;

II – De Conformidade – riscos decorrentes do órgão/entidade não ser capaz ou hábil para cumprir com as legislações aplicáveis ao seu negócio e não elabore, divulgue e faça cumprir suas normas e procedimentos internos;

III – Financeiros – riscos decorrentes da inadequada gestão de caixa, das aplicações de recursos em operações novas/desconhecidas e/ou complexas de alto risco;

IV – Operacionais – riscos decorrentes da inadequação ou falha dos processos internos, pessoas ou de eventos externos;

V – Ambientais – riscos decorrentes da gestão inadequada de questões ambientais, como por exemplo: emissão de poluentes, disposição de resíduos sólidos e outros;

VI – De Tecnologia da Informação – riscos decorrentes da indisponibilidade ou inoperância de equipamentos e sistemas informatizados que prejudiquem ou impossibilitem o funcionamento ou a continuidade normal das atividades da instituição. Representado, também, por erros ou falhas nos sistemas informatizados ao registrar, monitorar e contabilizar corretamente transações ou posições;

VII – De Recursos Humanos – riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da instituição em gerir seus recursos humanos de forma alinhada aos objetivos estratégicos definidos.

Parágrafo único. Os riscos identificados relacionados ao Combate à Corrupção deverão ser agrupados a fim de se avaliar o Nível de Risco consolidado, com vistas a priorizar as ações de tratamento adequados desses riscos.

Art. 8º São elementos estruturantes da Gestão de Riscos da Procuradoria-Geral do Estado a Política de Gestão de Riscos, o Comitê Setorial de *Compliance* Público, o Processo de Gestão de Riscos e o Controle.

## DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º São considerados proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 10 Compete aos proprietários dos riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade, decidir sobre:

I - a escolha dos processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, considerando a dimensão dos prejuízos que possam causar;

II - os níveis de risco aceitáveis, considerando o Plano de Gestão de Risco previsto no art. 12 desta Portaria;

III - quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo;

IV - as ações de tratamento a serem implementadas, assim como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos.

## DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 11 Serão adotados como referências técnicas para a gestão de riscos as normas ABNT NBR ISO 31000:2018, ABNT ISO 19011:2011 agregadas ao COSO 2013 - Controles Internos - Estrutura Integrada e atualizações, compreendido pelas seguintes fases:

I – Comunicação e Consulta – processos contínuos e iterativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos;

II – Estabelecimento do Contexto – definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;

III – Identificação dos Riscos – busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

IV – Análise dos Riscos – compreensão da natureza do risco e à determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

V – Avaliação dos Riscos – processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável.

VI – Tratamento dos Riscos – processo para modificar o risco.

VII – Monitoramento dos Riscos – verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado.

VIII – Identificação dos Controles – identificação dos procedimentos, ações ou documentos que garantem o alcance dos objetivos do processo e diminuam a exposição aos riscos.

IX – Estabelecimento dos Controles – políticas e procedimentos que assegurem o alcance dos objetivos da administração, diminuindo a exposição das atividades aos riscos.

Tais atividades acontecem ao longo do processo organizacional, em todos os níveis e em todas as funções, incluindo aprovações, autorizações, verificações, reconciliações, revisões de desempenho operacional, segurança de recurso e segregação de funções.

Parágrafo único. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê Setorial de *Compliance* Público.

Art. 12 A elaboração do Plano de Gestão de Riscos, a ser estabelecido pelo Comitê Setorial de *Compliance* Público, será desenvolvido em até 120 dias a partir da data de publicação da Portaria nº 041/2019-CGE. O Plano de Gestão de Riscos deverá compreender todas as fases previstas no art. 11 desta portaria.

Art. 13 O processo de gestão de riscos deve ser objeto de revisão periódica, sempre que necessário, com prazo não superior a 1 (um) ano, abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo proprietário do risco, levando em consideração o limite máximo estipulado no *caput* deste artigo.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 A Procuradoria-Geral do Estado manterá registro formal de todos os atos administrativos provenientes do Programa de *Compliance* Público (PCP), objetivando o fornecimento de dados para revisão periódica interna e para a consultoria e auditoria baseadas em riscos da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 15 A Procuradoria-Geral do Estado

estabelecerá plano de comunicação entre as partes interessadas internas e externas.

Art. 16 Os proprietários dos riscos a que se refere o art. 9º deverão implantar a presente política de gestão de riscos a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 17 Durante a realização da primeira Auditoria Baseada em Riscos - ABR, o Comitê Setorial de *Compliance* Público da Procuradoria-Geral do Estado deverá definir os seus níveis toleráveis de riscos.

Art. 18 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Setorial de *Compliance* Público de acordo com as orientações a serem emanadas da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 19 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, aos 11 dias do mês de abril de 2019.

**JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**  
Procuradora-Geral do Estado  
**(original assinado)**

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
RUA 02 Nº 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO  
LÍBANO, ED. REPUBLIC TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA -  
GO - CEP 74110-130 - .



Referência: Processo  
nº 201900003003609



SEI 73318849

